

CONVÊNIOS, COOPERAÇÕES E CONGÊNERES

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2021-MPSP****(SEI nº 1228250- CONJUR-CGU/CGU/AGU - Nº 1825587/2021)**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, por intermédio da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Superintendente, **CARLOS CÂNDIDO DE MELLO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Riachuelo, 115, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, doravante denominada **MPSP**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 00225.100.336/2020-99, atendendo o disposto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a MPSP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Incumbe à CGU:

a - fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos aos membros do MPSP, quando instaurado procedimento formal, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores dos danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio público, no âmbito do Estado de São Paulo.

b - constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade, fornecer informações de que tenha conhecimento, encaminhando documentos, caso existam, ao membro do MPSP, acerca de irregularidades apuradas no exercício das suas atribuições institucionais e que digam respeito ao escopo do presente acordo; e

c - havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público estadual remeter ao MPSP, na pessoa de seu PGJ, independente de solicitação, cópias de relatórios de apurações ou avaliações realizados em municípios ou em entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

II - Incumbe ao MPSP:

a - requisitar à CGU as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito do Estado de São Paulo;

b - efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;

c - providenciar, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pela CGU, as investigações penais e cíveis e, se o caso, propor as ações correspondentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais;

d - fornecer, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela CGU para instrução de processos em tramitação naquele órgão; e

e- colaborar e auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, com os auditores da CGU, na execução das ações de controle nos municípios do Estado;

Subcláusula Primeira - Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do MPSP responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as suas competências.

Subcláusula Segunda - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

a. Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

b. Os PLANOS DE TRABALHO, referente a cada ação a ser desenvolvida no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão apresentados conforme modelo anexo para cada uma delas a serem propostas no âmbito da parceria cooperativa, sendo designados representantes de cada uma das partes como responsável técnico para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA - DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio (s) específico (s), obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e ao previsto no Decreto federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo por igual período, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual **somente** a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pelo MPSP no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, Portal de Transparência, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 764/2013-PGJ, de 06 de março de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPSP, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

São Paulo, de maio de 2021.

CARLOS CÂNDIDO DE MELLO
Superintendente da Controladoria Regional da União
do
no Estado de São Paulo

MARIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça
Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:
Doc. Identidade:

Nome:
Doc. Identidade:

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº Nº 018/2021-MPSP
(SEI nº 1228250- CONJUR-CGU/CGU/AGU - Nº 1825587/2021)**

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE : Ministério Público do Estado de São Paulo			
CIDADE : São Paulo			
CIDADE : São Paulo	U.F. SP	DDD/TELEFONE: (011) 3119-9922	EA - Esfera Administrativa Estadual
Indicação do MP			C.P.F.
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCrim		
ENDEREÇO: Rua Riachuelo 115, 8º andar, Centro, Capital			CEP 01007-904

ÓRGÃO/ENTIDADE : Controladoria Geral da União			
CIDADE : São Paulo			
CIDADE : São Paulo	U.F. SP	DDD/TELEFONE: (011) 23137802	EA - Esfera Administrativa Federal
Pedro Antunes Alexandre			C.P.F. 661.324.958-00
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	Superintendente Substituto da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo		
ENDEREÇO: Av. Paulista 1804 - 18º andar			CEP 01310-922

2 – IDENTIFICAÇÃO OBJETO DA AÇÃO A SER EXECUTADA:

1- DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Compartilhamento de informações.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 10.05.2021 Término: 09.05.2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações que possam contribuir tanto para prevenção e combate corrupção, quanto para promoção da transparência, quanto para aperfeiçoamento do planejamento da execução das avaliações concernentes à aplicação dos recursos públicos	

2 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES NESTA AÇÃO:

2.1 Designação de servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e execução das atividades.

2.2 Realização de reuniões para desenvolvimento do objeto deste Acordo, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão horário e duração de tais eventos.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS:**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(META, ETAPA OU FASE)**

Não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme demanda apresentada, ou seja, a confecção de levantamentos de informações e outras atividades de combate à corrupção surgem com demandas aleatórias, não podendo prever cronogramas específicos para elaboração dos produtos.

CARLOS CÂNDIDO DE MELLOSuperintendente da Controladoria Regional da União
do

no Estado de São Paulo

MARIO LUIZ SARRUBBO

Procurador-Geral de Justiça

Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cândido de Mello, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/05/2021, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2739846** e o código CRC **2C773503**.